

Regulamento da Comissão de Gestão do Risco do Camões, I.P. 2024-2026

Enquadramento

Fruto do desenvolvimento da Auditoria de Certificação por Pilares, a Deliberação n.º 119/2020, de 26 de novembro, do Conselho Diretivo (CD) do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (doravante designado Camões, I.P.) traduziu a necessidade de revitalização e funcionamento da Comissão de Gestão do Risco do Camões, I.P..

Na persecução desse quadro, e atento igualmente o despacho do CD sobre a informação de serviço (IS) n.º 2024/2593 - GAA, de 24 de abril, estes são os documentos que fundamentam, de ora em diante, o funcionamento da Comissão de Gestão de Risco, até à revisão do PR 18 – Gestão do Risco e Auditoria e correspondentes documentos de trabalho, pelo que ambos fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

- 1** – O presente Regulamento estabelece a missão, a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Gestão do Risco do Camões, I.P..
- 2** – A Comissão de Gestão do Risco do Camões, I.P., no desenvolvimento das suas atividades, considera os serviços centrais (doravante referidos como Sede) e as unidades e estruturas periféricas (*grosso modo*, referidas como Rede Externa do Camões, I.P., incluindo projetos).

Artigo 2.º

Missão

A Comissão de Gestão do Risco tem por missão a assessoria ao Conselho Diretivo do Camões, I.P. no acompanhamento dos fatores de risco do Instituto, e sua gestão, em parceria com outras entidades relevantes para o efeito, designadamente o Fiscal Único.

Artigo 3.º

Composição

- 1** – A Comissão de Gestão do Risco, nomeada pelo Conselho Diretivo do Camões, I.P., mediante proposta do Gabinete de Avaliação e Auditoria (GAA), é constituída por trabalhadores/colaboradores que detenham uma visão integrada e transversal das atividades e funções do Camões, I.P. e com correspondente capacidade e influência junto do órgão de gestão do Instituto.
- 2** – Nos termos da proposta aceite pelo Conselho Diretivo, a Comissão, durante o período 2024-2026, será constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Dirigente do GAA;
 - b) Técnico do GAA;
 - c) Um representante da área jurídica;
 - d) Um representante da área financeira;
 - e) Um representante da área da cooperação/subvenções;
 - f) Um representante da rede externa (opcional e em razão da matéria a apreciar¹).

¹ A eleger do universo dos Adidos da Cooperação, Rede de Ensino do Português no Estrangeiro e Ação Cultural Externa, nos termos da IS n.º 2024/2593 – GAA, de 24 de abril.

3 – Qualquer alteração na nomeação dos elementos que compõem esta Comissão será objeto de deliberação pelo CD.

4 – A Comissão é presidida pelo Dirigente do GAA, estando o secretariado técnico atribuído a um Técnico Superior do GAA que, em conjunto, asseguram a consistência técnica e metodológica da atividade da Comissão, zelam pelo agendamento das reuniões e pelas correspondentes agendas e atas da Comissão.

5 – A participação em reuniões da Comissão de Gestão do Risco está aberta a outros elementos/peritos, internos ou externos ao Camões, I.P., em razão da matéria a tratar, e cujos conhecimentos e méritos sejam relevantes para os temas em debate, em particular o Fiscal Único.

Artigo 4.º **Atribuições**

As atribuições da Comissão da Gestão do Risco traduzem-se no seguinte:

- a) Apreciar o Plano e o Relatório de Gestão do Risco, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Acompanhar a monitorização das medidas de mitigação a desenvolver em cada exercício;
- c) Emitir recomendações sobre o processo de monitorização e execução e seus resultados;
- d) Acompanhar a implementação da *Recommendation of the Council for Development Co-operation Actors on Managing the Risk of the Corruption (OCDE, 2016)*.

Artigo 5.º **Funcionamento**

1 – A Comissão de Gestão do Risco reúne, pelo menos, duas vezes por ano, em datas a definir, nos termos da Revisão do PR 18 – Gestão do Risco e Auditoria, conforme resulta do Plano de Ação, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, e a requerimento de qualquer um dos seus membros.

2 – A convocatória de cada reunião deve ser enviada pelo GAA aos elementos da Comissão com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, com a agenda de trabalhos e indicação da hora, data da reunião e local/realização, sendo admissível a reunião *online*.

3 – A documentação de suporte à reunião é remetida, quando possível, com uma antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

4 – Deve existir um quórum mínimo de 4 dos membros presentes para a reunião se realizar.

5 – A posição da Comissão de Gestão do Risco sobre as matérias constantes da agenda não carece de votação, sendo a mesma objeto de registo em ata.

6 – As atas das reuniões da Comissão de Gestão de Risco são elaboradas pelo GAA, circuladas pelos membros da Comissão e assinadas, no limite até cinco (5) dias úteis após a sua realização, sendo a recolha de assinatura efetuada preferencialmente por meios eletrónicos.

7 – Ao Conselho Diretivo do Camões, I.P. será remetido sumário/relato das reuniões, para melhor suporte da decisão final que possa ter lugar.

Artigo 6.º
Princípios de boa conduta

Todas as matérias/documentação objeto de debate nas reuniões da Comissão de Gestão do Risco serão tratadas pelos respetivos membros com respeito pelos seguintes princípios: objetividade, confidencialidade, responsabilidade, competência, respeito, independência e imparcialidade.

Artigo 7.º
Disposições finais

O presente Regulamento é aprovado na primeira reunião da Comissão de Gestão do Risco, entrando em vigor no próprio dia da aprovação, vigorando para o período 2024-2026.